

Relatório do Ministro Relator

Adoto como parte deste Relatório o bem lançado trabalho da equipe da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), no qual relata o monitoramento da implementação das recomendações acerca do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (Proágua/Semi-árido), a seguir transcrito:

"1. INTRODUÇÃO

Antecedentes

1.1 Em 1998, o Tribunal de Contas da União TCU iniciou a realização de auditorias de natureza operacional - ANOp com o objetivo de examinar o desempenho de programas do governo federal, seguindo metodologia desenvolvida no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica TCU/Reino Unido. Esse Projeto visa contribuir para a melhoria do desempenho de instituições governamentais brasileiras, assim como para a melhor utilização dos recursos públicos, por meio da implementação de recomendações decorrentes de ANOp conduzidas pelo TCU.

1.2 O Plano Especial de Auditoria de Desempenho, que contemplou a realização de seis ANOp no âmbito do Projeto de Cooperação para o exercício de 2000, foi aprovado por intermédio da Decisão nº 584/2000-Plenário, de 26 de julho de 2000. Dentre os seis programas auditados, encontrava-se o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro - PROÁGUA.

1.3 A premissa que norteia o PROÁGUA/Semi-árido faz analogia ao binômio planejamento e gestão integrada de recursos hídricos, sustentando-se em dois objetivos principais: i) promover o fortalecimento institucional para a gestão participativa dos recursos hídricos; e ii) financiar projetos de melhoria do fornecimento de água 'bruta' para populações carentes do semi-árido brasileiro.

1.4 Realizada a auditoria, e apreciada pelo Tribunal, mediante a Decisão nº 829/2001-Plenário, foram propostas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do PROÁGUA. No presente trabalho realiza-se o primeiro monitoramento da implementação das recomendações, consubstanciado pela sistemática de monitoramento adotada pelo TCU, que prevê a elaboração de relatório contendo o exame das medidas adotadas pelos órgãos responsáveis.

Características da auditoria

1.5 O trabalho da auditoria teve como escopo diagnosticar se as ações de gerenciamento que estão sendo implementadas no âmbito do Programa, nos níveis federal e estadual, vêm contribuindo para o atingimento dos objetivos de fortalecimento institucional e de redução da pobreza. A escolha desse foco deveu-se à precedência do componente da gestão sobre o de financiamento de projetos (obras de infra-estrutura). Dessa forma, entendeu-se que a gestão participativa fortemente

institucionalizada é pré-requisito para a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento existentes e dos projetos financiados pelo Programa.

1.6 Essa questão foi estudada por intermédio de três aspectos principais:

a) o desempenho da Unidade Federal de Gerenciamento do PROÁGUA - UGPG, responsável pela gestão, e da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - SRH/MMA;

b) o desempenho das Unidades Estaduais de Gerenciamento do Programa - UEGPs e dos órgãos estaduais de gestão de recursos hídricos; e

c) o aproveitamento das experiências bem sucedidas de participação de usuários na gestão da água.

Principais constatações da equipe de auditoria

1.7 A equipe constatou que o gerenciamento do PROÁGUA/Semi-árido tem contribuído para o alcance dos objetivos de fortalecimento institucional e de redução da pobreza, embora haja necessidade de aprimoramento dos procedimentos gerenciais na UGPG, a fim de minimizar determinados efeitos negativos, tais como falta de agilidade na análise de estudos e projetos, falta de orientação técnica sistemática às unidades estaduais e distribuição inadequada de recursos entre os estados.

1.8 No que diz respeito aos procedimentos gerenciais na implementação do Programa, os principais achados da auditoria foram:

a) falta de orientação técnica sistemática da UGPG às UEGPs. Foram observadas, em Estados com menor desenvolvimento institucional, demonstrações de descontentamento com relação à falta de orientação técnica por parte da UGPG;

b) falta de agilidade da UGPG no atendimento aos pleitos das UEGPs. Verificou-se que a demora no atendimento dos pleitos das UEGPs decorre tanto da redução do corpo técnico, em função da saída de consultores contratados pelo PROÁGUA/Semi-árido para trabalhar na UGPG/SRH/MMA, quanto pela falta de orientação aos Órgãos Gestores Estaduais;

c) falta de ações das UEGPs e órgãos estaduais de recursos hídricos para integrar as comunidades distantes dos leitos dos rios. Apesar das estratégias de mobilização estarem levando à participação de pequenos agricultores, vazanteiros e pescadores em associações de usuários e comitês de bacias, observou-se que nos Estados não existem ações para integrar as comunidades distantes dos leitos dos rios, que, usualmente, devem ser atendidas por poços profundos;

d) distribuição inadequada de recursos entre os Estados. Constatou-se que as informações disponíveis sobre o desempenho do Programa no nível estadual, resultado das avaliações independentes e do monitoramento realizado pela Unidade de Monitoria e Avaliação - UMA, não

estão sendo adequadamente contempladas quando da alocação de recursos do PROÁGUA/Semi-árido, o que tem provocado descontentamento e desestímulo entre as equipes dos Estados participantes.

1.9 A equipe de auditoria identificou, ainda, intervenções que, por desconsiderarem a participação dos usuários na gestão da água, não se coadunam com os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos. A título de exemplo, citam-se a celebração de convênios com municípios do Maranhão sob a chancela do PROÁGUA/Semi-árido em desconformidade com os termos do Acordo de Empréstimo, a celebração de convênios entre a SRH/MMA e municípios da Bahia sem serem consultadas as entidades de usuários da água, e a aprovação e financiamento de obras, pelo Ministério da Integração Nacional, sem a exigência de rígidos critérios de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e institucional.

1.10 Com relação ao desempenho das unidades estaduais, verificou-se que a notável diferença entre os estágios de desenvolvimento institucional de cada uma pode ser reduzida mediante a troca de experiências e a intensificação da presença dos agentes de mobilização social junto às comunidades e entidades de usuários.

1.11 No tocante à redução da pobreza, sob a ótica do aumento do capital social, foi constatado que ainda há muito a evoluir. Embora as associações de usuários e comitês de bacias estejam, em geral, abertos à participação de todos, inclusive dos mais carentes, verificou-se que as comunidades distantes dos leitos dos rios, usualmente abastecidas por meio de poços, podem estar excluídas do processo decisório.

1.12 Ante o exposto, a equipe concluiu que há oportunidades de melhoria no gerenciamento do Programa, tanto no nível federal quanto no estadual, o que motivou a concepção de recomendações aos órgãos envolvidos e, por conseguinte, justificou o monitoramento do PROÁGUA/Semi-Árido por este Tribunal ao longo dos próximos anos.

Equipe

1.13 A equipe composta para realizar o 1º monitoramento da implementação das recomendações proferidas pelo Tribunal na Decisão 829/2001-P foi designada pela Portaria de Fiscalização SEPROG nº 617, de 24 de abril de 2002, a saber:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

1.14 De forma a dar cumprimento ao presente trabalho foi estabelecido o seguinte cronograma:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2. Monitoramento da Implementação das Recomendações

2.1 Cabe observar que com a implantação da Agência Nacional de Águas - ANA, a gerência do PROÁGUA/Semi-árido, que estava localizada na SRH/MMA, passou a integrar a estrutura funcional daquele órgão. Desta forma, as atividades de monitoramento das determinações e

recomendações exaradas pela Decisão TCU nº 829/2001-P foram realizadas, em sua maioria, junto à ANA.

2.2 Ressalte-se, ainda, que em 4/1/2002 foi realizada reunião entre representantes da ANA, da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MIN e desta SEPROG para estabelecimento do primeiro contato e diagnóstico das providências adotadas em decorrência da referida Decisão.

2.3 Em reunião de monitoramento realizada com a participação do gerente e de técnicos do PROÁGUA/Semi-árido na Agência Nacional de Águas - ANA, em 30/4/2002, foi esclarecido que não há como se definir prazos para a implementação das recomendações emanadas pelo Tribunal na referida Decisão, por se tratar de um programa com ações de fomento de gestão de recursos hídricos junto aos estados do nordeste brasileiro e que a agilidade de implementação dessas ações estaria a cargo dos estados.

2.4 Nos parágrafos seguintes serão analisadas as providências adotadas pelos órgãos auditados, com vistas a implementar as determinações e recomendações proferidas por esta Corte. Para tanto, utilizar-se-á a compilação de cada determinação/recomendação, seguida de sua respectiva análise e comentários pertinentes.

2.5 Observe-se que para aqueles itens que contêm um grande número de recomendações, como é o caso dos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, optou-se por destacar as principais e analisar as restantes em conjunto. Este procedimento teve o cuidado de não desconsiderar qualquer informação relevante ao monitoramento.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.6 Por intermédio dos Ofícios nº 065/JK/2002-ANA, de 27/2/2002 e 099/DPR-ANA, de 8/4/2002, a Agência encaminhou a este Tribunal as informações elaboradas em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 'a' (fls. 12 a 41 e fls. 84 a 111 do vol. IV). Os documentos enviados foram os seguintes:

a) Relatório sobre o Plano de Ação, consoante modelo constante do Documento Técnico de Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, contendo as determinações/recomendações, as medidas adotadas, os benefícios obtidos e a avaliação de cada ação implementada.

b) Indicadores de Desempenho definidos com a equipe na época da realização da auditoria.

2.7 Em reunião de monitoramento realizada em 30/4/2002 na ANA, foram solicitadas informações complementares às previamente encaminhadas, referentes às ações planejadas e executadas no exercício de 2001 (Plano Operativo Anual - POA/2001) e as programadas para 2002 (POA/2002).

2.8 Em relação aos indicadores de desempenho, os indicadores AMPF e AMPE (fls. 30 a 34 do vol. IV) apresentam-se acumulados até o exercício de 2001. Os indicadores de desempenho referentes ao Estado da Bahia (fl. 89 do vol. IV) não haviam sido encaminhados à gerência do programa, já que os dados solicitados não eram de domínio daquela UEGP, pois o executor da ação é o Exército Brasileiro. No entanto, o gerente destacou que assim que os dados forem obtidos, estes serão encaminhados ao Tribunal.

2.9 Destaca-se, ainda, que o Ministério da Integração Nacional - MIN, por intermédio do Ofício nº 053/02-UGPO/PROÁGUA/SIH/MI, de 27/3/2002, encaminhou a este Tribunal o Relatório de Atividades, referente ao exercício de 2001, onde são descritas as ações desenvolvidas no âmbito da Unidade de Gerenciamento das Obras do PROÁGUA/Semi-árido - UGPO, bem como quadro contendo o planejamento estratégico para o ano de 2002, com respectivas ações, órgão responsável, metas, indicadores de desempenho, custos e prazo de implementação das obras (fls. 44 a 82 do vol. IV).

2.10 Considera-se que, após juntadas ao processo as informações complementares solicitadas, a determinação 8.1.1, 'a', estará atendida.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.11 Segundo informações do gerente do programa, a determinação está sendo cumprida. Após a passagem da gestão do Programa para a ANA, não houve reincidência das irregularidades ocorridas quando da assinatura dos convênios diretamente com as prefeituras do Estado do Maranhão.

2.12 Quanto aos critérios exigidos no financiamento dos projetos hídricos locais, o gerente informou que todas as obras do PROÁGUA/Semi-árido, independentemente da fonte de financiamento e do valor, vêm passando por prévia análise técnica da ANA, a partir da qual é emitido o Certificado de Sustentabilidade, avaliando a viabilidade das mesmas.

2.13 Ante os esclarecimentos apresentados, considera-se implementada esta determinação.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.14 Conforme solicitação da Seprog, a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC encaminhou cópia dos itens 2.20 a 2.22 do Relatório de Auditoria do PROÁGUA/Semi-árido, referente ao Exercício de 1999 (fls. 133 a 136 do vol. IV), que tratam em específico sobre os convênios do denominado Sistema Maranhão. Foram celebrados convênios com 21 prefeituras situadas no Estado, objetivando a construção de sistemas simplificados de abastecimento de água potável, conforme detalhado a seguir:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.15 Segundo consta do Relatório da SFC, as despesas efetuadas nos convênios não foram objeto de saques na Conta Especial do projeto, tendo em vista que o Banco Mundial, por meio de

expediente da sua Diretoria Sub-regional no Brasil, não concedeu o 'no objection' ao analisar o pleito encaminhado pela SRH/MMA que solicitava a inclusão do Sistema Maranhão no PROÁGUA/Semi-árido. As objeções apresentadas pelo Banco Mundial fundamentaram-se em argumentos de natureza técnica, caso do não atendimento dos requisitos e parâmetros exigidos na concepção de projetos de abastecimento de água, e de natureza administrativa, devido à celebração dos convênios com as prefeituras, quando o Acordo de Empréstimo prevê a execução das obras pelos estados partícipes.

2.16 A SFC destaca que a alternativa implementada pela SRH/MMA, no sentido de regularizar esse problema, foi a de remanejar os gastos com o Sistema Maranhão para a fonte Tesouro. Esta informação foi também obtida em reunião realizada em 3/5/2002 na SRH/MMA, na qual o gerente do programa afirmou que cumpriu a determinação regularizando os procedimentos junto à STN.

2.17 Por fim, ressalte-se que, segundo a SFC, essa questão não entrou como pendência no Relatório do PROÁGUA/Semi-árido referente ao exercício 2000, fato este constatado pela equipe em consulta junto ao SIAFI.

2.18 Considera-se, face o exposto, que a determinação 8.1.2 foi atendida.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.19 Conforme relatado pela SIH/MIN, por meio do Ofício nº 889 (fls. 91 a 93 do vol. principal), de 13 de novembro de 2000, e pelo gerente do programa, dos quase 750 projetos de infraestrutura hídrica implementados no período de 1998 a 2000, cerca de 80 projetos (10,6%) detinham mais de 80% de todo o orçamento dessa categoria de gasto, com valores unitários superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Assim, o restante dos projetos que envolvia obras de adução de água detinham orçamento unitário igual ou abaixo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

2.20 No texto do Ofício nº 889/2000 constava, ainda, proposta da SIH/MIN de implementar a referida recomendação 8.2.1, 'a', em etapas, partindo dos projetos de maior valor unitário. As etapas, em número de quatro, foram assim resumidas pelo gestor:

a) Etapa 1: estruturação, no âmbito da SIH/MIN, de uma unidade de avaliação de projetos que ficaria responsável pela análise dos estudos de viabilidade apresentados. Também teria como atribuição, a elaboração de um manual operativo, com a definição dos parâmetros e critérios a serem seguidos nas análises dos projetos de perfil diferente daqueles financiados com recursos do PROÁGUA/Semi-árido.

b) Etapa 2: aplicação dos critérios do PROÁGUA/Semi-árido aos projetos similares da SIH/MIN, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

c) Etapa 3: extensão da aplicação de critérios do PROÁGUA/Semi-árido a projetos não similares, mantendo o valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

d) Etapa 4: aplicação dos critérios de elegibilidade do PROÁGUA/Semi-árido a todos os projetos de infra-estrutura hídrica financiados pela SIH/MIN.

2.21 Considerando os argumentos apresentados e o cronograma definido para a implementação das etapas acima descritas, a proposta foi entendida como razoável pela equipe de auditoria, sendo inserida no capítulo específico do Relatório Final, que trata dos Comentários do Gestor, conforme consta da fls. 87 a 88 do vol. I.

2.22 O gestor destacou que a Decisão TCU nº 829/2001-P motivou a edição do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, que estabeleceu critérios e procedimentos para implantação ou financiamento de obras de infra-estrutura hídrica com recursos financeiros da União.

2.23 De acordo com o art. 2º do supracitado Decreto, as obras de infra-estrutura hídrica de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à apresentação do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, emitido pela ANA. Segundo o parágrafo único do art. 3º, os procedimentos a serem adotados na certificação serão estabelecidos pela ANA, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por intermédio de resolução. Ressalta-se que a referida resolução ainda não foi publicada até a presente data.

2.24 De acordo com o exposto, entende-se que a recomendação foi parcialmente atendida, havendo a necessidade de que no próximo monitoramento verifique-se quais providências adicionais foram adotadas pela SIH/MIN no sentido de regulamentar e estender para as demais obras de infra-estrutura hídrica as determinações constantes do Decreto nº 4.024/2001, que por enquanto só se aplicam àquelas obras orçadas acima de R\$ 10 milhões.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.25 Segundo informações do gerente do programa, esta recomendação está sendo observada para os novos projetos de obras financiadas pelo PROÁGUA/Semi-árido. Destaca, ainda, que não são todos os estados que possuem comitês de bacia implantados, mas aqueles que os tiverem serão consultados previamente à aprovação da obra. Foi constatado que em 5 dos 11 Estados participantes do Programa já foram criados Comitês de Bacias, sendo eles: Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba (fl. 62 do vol. V).

2.26 Por entender que essa recomendação encontra-se em implementação, uma melhor análise poderá ser auferida à época dos trabalhos de Avaliação de Impacto, quando haverá a possibilidade de verificar se houve a criação de comitês naqueles Estados que não dispunham de tais instâncias, bem como demonstrar, por meio da realização de entrevistas estruturadas, o seu envolvimento nas deliberações a respeito dos projetos de obras implementados em sua área de atuação.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.27 A aprovação do POA passa por deliberação do Comitê Gestor do PROÁGUA/Semi-árido, que é constituído, inclusive, por representantes da SIH/MIN. No processo de elaboração do

POA/2002, foram utilizados como suporte técnico os trabalhos oriundos das Missões realizadas junto aos Estados partícipes, realizadas em setembro e outubro de 2001, o que propiciou um melhor planejamento das ações e da alocação de recursos no sentido de priorizar a solução dos pontos críticos diagnosticados. As conclusões dessas Missões, consolidadas por estado, encontram-se anexadas às fls. 65 a 116 do vol. V dos autos.

2.28 De acordo com o exposto, considera-se atendida esta recomendação.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.29 A recomendação acima exarada teve por objetivo precípuo assegurar a participação dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos. Em reunião realizada em 3/5/2002 na SRH/MMA, os técnicos responsáveis pela análise de projetos no âmbito do Ministério de Meio Ambiente informaram que essas recomendações estão sendo observadas quando os processos são demandados, mesmo fora do âmbito do PROÁGUA/Semi-árido, em cumprimento ao disposto na legislação.

2.30 Convém destacar que o item 'b' não se aplica mais à SRH/MMA, pois a gerência do programa está atualmente na estrutura da ANA. Todavia, o gerente destacou que a ANA está envidando esforços no sentido de atender tal recomendação.

2.31 Face o exposto, entende-se que os itens 'a' e 'd' da recomendação 8.2.2 encontram-se em fase de implementação, enquanto que o item 'b' não se aplica ao órgão em tela.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.32 A contratação de funcionários sem vínculo empregatício com a União não é uma realidade exclusiva da SRH/MMA. Em face dessa realidade, existem esforços da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Ação Civil Pública nº 1.044/01, em curso perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília, no sentido de definir diretrizes básicas a serem observadas na contratação de recursos humanos, conforme disposto no Ofício Circular nº 08 da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, de 23/4/2002, quais sejam:

a) até julho de 2003, os recursos humanos de projetos de cooperação técnica internacional, que não se caracterizem como consultores, deverão ser contratados diretamente pela União, na forma da Lei nº 8.745/93;

b) o Governo deverá encaminhar projeto de lei para incluir na Lei nº 8.745/93 a hipótese de contratação temporária de recursos humanos para projetos de cooperação técnica internacional;

c) serão definidos critérios objetivos para identificação e contratação de consultores de cooperação técnica internacional;

d) as atividades auxiliares em projetos de cooperação técnica internacional poderão, observadas as disposições legais, ser terceirizadas;

e) durante o período de transição a que se refere o item a supra, a contratação de recursos humanos para projetos de cooperação técnica internacional poderá continuar sendo feita pelas organizações internacionais, de acordo com o modelo atualmente em uso, observado o princípio da impessoalidade e seguindo padrões previamente estabelecidos por órgão central da Administração a ser oportunamente definido.

2.33 A SRH/MMA está aguardando a autorização para realizar concurso público para o preenchimento dos quadros de pessoal e cargos atualmente ocupados por funcionários contratados junto aos projetos de cooperação técnica.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.34 Por intermédio das entrevistas realizadas com o gerente do Programa e do Ofício nº 065/JK/2002-ANA, de 27/2/2002, a Agência informou a este Tribunal as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item 8.2.3 (fls. 17 a 21 do vol. IV).

2.35 Quanto à supervisão e orientação diferenciadas a Estados de menor desenvolvimento institucional, vem sendo realizadas missões da ANA nos Estados onde são discutidas diretrizes de apoio à gestão dos recursos hídricos. Destas missões, são definidas, por Estado, estratégias específicas com vistas ao fortalecimento da implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão de recursos hídricos. O benefício obtido foi um melhor esclarecimento aos Estados com relação às propostas da ANA e, paralelamente, a agência pode identificar ações prioritárias nos Estados.

2.36 Quanto ao suporte técnico no desenvolvimento de estudos e projetos junto às UEGPs, as ações realizadas foram:

- a) visitas técnicas aos Estados por consultores da UGPG para apoio na elaboração de estudos de viabilidade, POA, seleção de consultorias e prestação de contas;
- b) encaminhamento antecipado (via e-mail), pelos Estados, dos Termos de Referência - TDRs, a fim de agilizar as revisões desses documentos;
- c) missões conjuntas com técnicos da UGPG, UGPO e Banco Mundial visando auxiliar o planejamento das ações nos Estados;
- d) apoio aos Estados quanto aos procedimentos utilizados nos métodos de seleção definidos pelo Banco Mundial para realização de atividades;
- e) implantação do Sistema de Informações de Programas da ANA - SIP para acompanhamento on-line, pelos Estados, da tramitação dos processos; e
- d) disponibilização dos modelos de documentos a serem utilizados pelas UEGPs.

2.37 O gerente destacou que, com a implementação dessas ações, foram agilizadas as aprovações dos projetos junto ao Banco Mundial.

2.38 Quanto a promoção de encontros para troca de experiências e informações entre Estados mais e menos desenvolvidos institucionalmente (benchmarking) foram realizadas oficinas

temáticas de gestão participativa e de sistemas de informações dos recursos hídricos, bem como seminários de experiência de gestão com a participação das comunidades locais.

2.39 Quanto ao estímulo à criação de órgãos autônomos de execução da gestão de recursos hídricos, atualmente está sendo verificada a possibilidade de criação de dois órgãos: a) Agisa, no Estado da Paraíba; e b) IGARn, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.40 Quanto à promoção de ações de educação ambiental junto às comunidades, em função da reduzida quantidade de profissionais especializados que atuam nas UEGPs este campo ainda está sendo pouco explorado.

2.41 Destaque-se, ainda, que a ANA utiliza uma Matriz específica para acompanhar a situação dos Estados na gestão de recursos hídricos, conforme consta dos autos à fl. 62 do vol. V.

2.42 Verifica-se, portanto, que esta recomendação está sendo implementada pela gerência do PROÁGUA/Semi-árido.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.43 Segundo informações do gerente do programa, não há como se definir prazos para a implementação das recomendações elencadas nos itens 8.2.4 e 8.2.5, por se tratar de ações de fomento de gestão de recursos hídricos, cuja agilidade de implementação está a cargo dos Estados. No entanto, destacou que a ANA, por meio da UGPG, está fazendo o acompanhamento da implementação dessas recomendações junto aos Estados.

2.44 Conforme já mencionado no parágrafo 2.27, as Missões que a ANA realizou junto aos Estados em 2001 foram de fundamental importância para a definição das diretrizes que subsidiaram a elaboração do POA/2002, que levou em consideração, também, as recomendações emanadas pelo Tribunal.

2.45 Os responsáveis entrevistados pela equipe destacaram que a avaliação da implementação das determinações e recomendações constantes da Decisão TCU nº 829/2001-P terá início em junho de 2002, mediante trabalho a ser realizado por meio de contratação de avaliadores independentes. Ressalta-se que esta avaliação anual está prevista no programa e esses aspectos serão também incluídos no plano de trabalho a ser elaborado pela gerência do PROÁGUA/Semi-árido. A conclusão do relatório de avaliação está prevista para setembro de 2002.

2.46 Conforme orientação do Documento Técnico 'Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional', parágrafo 2.5, que dispõe dos prazos de apresentação dos relatórios parciais de monitoramento, bem como o exposto no parágrafo 2.42 deste Relatório, propõe-se que a próxima atividade de monitoramento do PROÁGUA/Semi-árido seja realizada em outubro de 2002.

3. CONCLUSÃO

Diante das informações obtidas neste trabalho, a situação da implementação das recomendações do TCU é a seguinte:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1 Diante do exposto, com fulcro no art. 23 da Resolução nº 136/2000, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Valmir Campelo, com proposta de:

a) acompanhamento das atividades do PROÁGUA/Semi-árido pela Seprog, com fulcro nos arts. 23, inciso I, e 27 da Resolução nº 140/2000 e nos incisos II e VII do art. 2º da Portaria Seprog nº 1/2001, propondo que a próxima atividade de monitoramento do programa seja realizada em outubro de 2002;

b) envio de cópia deste relatório à Secretaria Federal de Controle Interno, à Agência Nacional de Águas, à Secretaria de Recursos Hídricos/MMA, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica/MIN e à 4ª Secretaria de Controle Externo, para conhecimento; e

c) restituição dos autos à Seprog onde o processo ficará no aguardo do próximo monitoramento."

2. A Srª Diretora da 1ª Diretoria Técnica, em substituição, e a Srª Secretária da Seprog, manifestaram-se de acordo com a instrução, tendo a Srª Diretora esclarecido, ainda:

"Preliminarmente, cabe observar que as atividades de monitoramento foram realizadas, majoritariamente, junto à Agência de Águas - ANA, atual gerente do PROÁGUAS/Semi-árido, em substituição à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente.

3. A equipe verificou, mediante exame documental e entrevistas com os gestores responsáveis pelo programa que, decorridos 6 meses da apreciação da auditoria, 25% das recomendações foram implementadas e 67% estão em fase de implementação. Destacou, ainda, que a recomendação 8.2.2 'b', não se aplica mais à SRH/MMA, e que, segundo informado, a ANA está envidando esforços no sentido de atender ao recomendado."

3. Em 6 de agosto de 2002, chegou ao Gabinete deste Relator o Ofício n. 183/SIH/MI do Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, no qual Sua Senhoria expressa congratulações com este Tribunal, "pelo excelente trabalho de auditoria operacional realizado no PROÁGUA/Semi-árido e pela oportuna recomendação de aplicação dos critérios do Programa às demais obras do Ministério, medida que muito contribuirá para a melhoria da qualidade e da eficiência dos empreendimentos financiados pelos recursos públicos gerenciados por este Ministério".

É o Relatório.

Voto

4. Inicialmente, cabe esclarecer que, em cumprimento à Decisão n. 584/2000TCU-Plenário, foi elaborado o presente Relatório de Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido

Brasileiro (Proágua/Semi-árido), com o objetivo avaliar o grau de implementação das recomendações efetuadas pelo Tribunal.

5. Ante o teor da Decisão acima referida, trago ao conhecimento de meus eminentes Pares o resultado do minucioso trabalho de monitoramento efetuado pela Seprog, do qual entendo oportuno destacar, em síntese, que:

a) decorridos mais de 6 meses da apreciação da auditoria, 25% das recomendações foram implementadas e 67% estão em fase de implementação;

b) a recomendação 8.2.2 "b" não se aplica mais à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) e;

c) segundo informado, a Agência Nacional de Águas (ANA) está envidando esforços no sentido de atender ao recomendado.

6. Quanto às propostas de mérito oferecidas, manifesto-me de acordo, no sentido de que o Tribunal:

a) determine à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) que mantenha o acompanhamento da execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (Proágua/Semi-arido);

b) autorize, desde logo, a realização em outubro de 2002 da próxima atividade de monitoramento do referido programa;

c) dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Agência Nacional de Águas, à Secretaria de Recursos Hídricos/MMA, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica/MIN e à 4ª Secretaria de Controle Externo;

d) encaminhe os presentes autos à Seprog com vistas ao próximo monitoramento.

Assim, acolhendo, no mérito, as propostas oferecidas pela Seprog, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2002.

VALMIR CAMPELO

Ministro - Relator

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - determinar à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) que mantenha o acompanhamento da execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (Proágua/Semi-arido), e autorizar, desde logo, que a próxima atividade de monitoramento do referido programa seja realizada em outubro de 2002;

8.2 - dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Agência Nacional de Águas, à Secretaria de Recursos Hídricos/MMA, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica/MIN e à 4ª Secretaria de Controle Externo;

8.3 - encaminhar os presentes autos à Seprog com vistas ao próximo monitoramento.

Quorum

11.1. Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

11.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 30/2002 - Plenário

Sessão 21/08/2002

Aprovação 28/08/2002

Dou 30/08/2002